

## Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### CONTRA RAZÃO :

#### CONTRARRECURSO

Ao  
TRIBUNAL REGINAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2022  
Processo nº 000923-74.2022

RECORRENTE: Facillita Soluções Corporativas Ltda

CONTRA-RECORRENTE: Labor Indústria de Móveis para Escritório EIRELI

#### RAZÕES DO CONTRARRECURSO

1. Tendo ofertado a proposta válida mais vantajosa para o órgão, a recorrida foi chamada para apresentar amostras para o mobiliário do Grupo 01; providência atendida satisfatoriamente segundo avaliação do corpo técnico do TRE/MS, que emitiu o termo de aprovação.

2. Inconformada com telada aprovação, a empresa Facillita Soluções Corporativas apresenta recurso pretendendo desqualificar o mobiliário que na dicção do TRE/MS possui condições estruturais e ergonômicas satisfatória; aptas à contratação.

3. A recorrente, ao contrário das conclusões do corpo técnico do TRE/MS, pretende fazer crer que há inconformidades insuperáveis nas amostras avaliadas, a saber:

Falta de acabamento padrão industrial e encaixe perfeito entre as peças:

3.1. As amostras apresentadas possuem estrutura sólida, que será objeto de garantia pelo prazo assinalado no instrumento convocatório. As soldas possuem padrão industrial, não sendo elas motivo de qualquer censura à qualidade do produto.

3.2. As imagens apresentadas pelo recurso e que buscam desqualificar as amostras da recorrente dizem com detalhes verdadeiramente insignificantes, que sequer serão passíveis de visualização com o móvel em sua posição normal de uso.

3.3. A função precípua das soldas é conferir solidez à estrutura do móvel, condição esta que resta assegurada no mobiliário apresentado, que conta com certificação de conformidade emitido por instituição acreditada pela ABNT; atestando a idoneidade do processo fabril.

3.4. No que diz com os alegados encaixes deficientes, as imagens apresentadas nada identificam neste sentido; tratando-se de aleivosia da recorrente com o fito de tumultuar o regular andamento do certame, com recurso manifestamente protelatório.

3.5. Desta forma, presente a existência de solda industrial adequada à estruturação do móvel, que possui condições regulares de encaixe e montagem, não subsiste razão às alegações contidas na peça recursal, que deve ser rechaçada.

Falha no processo de soldagem e união/encaixe perfeito entre peças:

3.6. Replicando às frágeis alegações do tópico anterior, pretende a recorrente fazer crer que as amostras apresentam deficiência estrutural e de acabamento em suas soldas e encaixes.

3.7. Mas ao contrário do quanto ventilado na peça recursal, o mobiliário acha-se solidamente constituído, possuindo padrão de acabamento condizente com a exigência do órgão; e tanto é assim que nenhuma deficiência foi anotada pela SPA do TRE/MS.

3.8. Quanto a qualidade das soldas, as mesmas não possuem porosidade passível de comprometer sua qualidade; sendo sua execução submetida a rígidos padrões de qualidade, compatíveis com as exigências das entidades certificadoras, equivalendo dizer que não há qualquer inconsistência nas solda e na estrutura dos móveis, que possuem encaixes perfeitos e terão garantia pelo prazo exigido pelo órgão.

Falha no processo de pintura das peças:

3.9. Vez mais obrando em equívoco, a recorrente pretende que pequenos detalhes praticamente imperceptíveis desqualifiquem as amostras apresentadas, o que não pode ocorrer.

3.10. É que os detalhes ventilados nas imagens 9 e 10 não comprometem a solidez e tampouco a estética dos móveis, eis que referem-se a peças que não estarão visíveis quando o móvel for colocado em sua posição normal de uso.

3.11. Ditos detalhes, se o caso, poderiam ter sido objeto de ressalvas e/ou de destaques pela SPA, notadamente para que ocorresse a aferição e elisão nos móveis que no futuro serão entregues. Mas a insignificância de aludidos detalhes sequer mereceu registro pelo setor técnico do órgão, que aprovou o mobiliário sem ressalvas.

3.11.1. Pertinente destacar que as imagens foram editadas, não refletindo a situação perceptível a olho nu. O zoom aplicado sobre a imagem dos móveis dá ênfase desproporcional a pequenos detalhes.

Falta de qualidade dos componentes:

3.12. Todos os componentes dos móveis produzidos pela recorrida possuem certificado de conformidade, contudo, eventuais imperfeições poderão ser regularmente elididas no período da garantia.

3.13. Assim, em relação ao suscitado ponto falho no nicho de tomadas da imagem 11, 12 e 13, nada foi constatada pela SPA na avaliação ao móvel; sendo provável que a avaria tenha sido causada pela manipulação inadequada da peça, a exemplo do que registra a imagem 12 do recurso.

3.14. Note-se que na imagem 11 não há indicativo de qualquer avaria na peça, contudo o dano se evidencia na imagem 12 em razão da pressão fortemente realizada; que colapsa no registro da imagem 13. O IMPERFEIÇÃO NÃO EXISTIA QUANDO O MÓVEL FOI ENTREGUE. A SPA DO TRE/MS NÃO REGISTRA A EXISTÊNCIA DE AVARIA. O DANO SÓ É IDENTIFICADO NA MANIPULAÇÃO DA RECORRENTE – QUE POTENCIALMENTE CAUSOU-O.

3.15. Mas inobstante tal contexto, dito componente não compromete o uso, a ergonomia, a solidez e a funcionalidade do mobiliário, eis que a simples substituição da peça elidirá qualquer ilação acerca da qualidade do produto; substituição esta que poderá ocorrer com base na garantia do fabricante.

3.16. Relativamente ao material empregado em referidos nichos, perfunctória leitura ao Termo de Referência demonstra que o órgão não especificou-o; incumbindo ao licitante, em sua discricionariedade, definir o material que empregaria. Note-se que o móvel – e seus componentes – possuem certificação de conformidade.

Quanto ao julgamento objetivo:

4. Ao contrário das ilações suscitadas pela recorrente, o Termo de Referência preconiza em seu item 7 os critérios objetivos que serão avaliados nas amostras apresentadas.

5. Em alinhamento com a objetividade do julgamento e a vinculação ao instrumento convocatório, a SPA do TRE/MS aprovou as amostras remetidas pela recorrida; sem que tenha havido qualquer ressalva.

6. Os critérios subjetivos ventilados pela recorrente em relação a qualidade das amostras não subsiste, eis que eventuais detalhes poderão ser aferidos no momento da entrega definitiva dos produtos.

Quanto ao princípio da economicidade:

7. As inconsistências suscitadas pela recorrente não possuem o condão de macular a qualidade do mobiliário ofertado pela recorrida, além do que, os pequenos detalhes sanáveis ventilados no recurso não justificam, ante o princípio da economicidade, maior oneração ao erário; máxime quando aludidos detalhes deverão ser adequados ao fornecimento futuro.

8. Desta forma, atento aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da economicidade, o improvimento do recurso é medida que se impõe.

CONCLUSÃO:

9. Assim, em alinhamento com as razões acima sucintamente expostas, inarredável concluir que as amostras apresentadas pela recorrida atendem – sem ressalvas – às exigências do TRE/MS; devendo estas serem aceitas, para o fim de ser a recorrida declarada vencedora do Lote 03

Quanto ao efeito hierárquico:

10. Inobstante a convicção quanto ao não acolhimento do recurso apresentado, na remota hipótese de provimento, pugna-se que estas razões sejam encaminhadas à autoridade hierarquicamente superior; para análise e decisão, na forma do § 4º do art. 109 da Lei 8666/93.

Diante do acima expostos, respeitosamente, requer o recebimento e regularmente processado o presente

CONTRARRECURSO, para o fim de:

- a) ser mantida a decisão que aprovou as amostras apresentadas pela recorrida;
- b) Na hipótese de provimento ao recurso apresentado, que seja o contrarrecurso encaminhado à autoridade hierarquicamente superior, para análise e julgamento;
- c) Improvido o recurso, que seja dado regular seguimento ao certame licitatório.

N. Termos.

Pede Juntada e Deferimento.

Caxias do Sul, 25 de abril de 2022.

JANICE COMERLATO POSSENTI

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 581.260.150-04

RG Nº: 9035585414 EXPEDIDO POR: SSP-RS

LABOR INDUSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI.

Obs.: O mesmo arquivo na íntegra e assinado foi enviado aos seguintes e-mails 'slc@tre-ms.jus.br'; 'pregoeiro@tre-ms.jus.br', 'pregoeirotrems@gmail.com'.

[Voltar](#) [Fechar](#)